



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

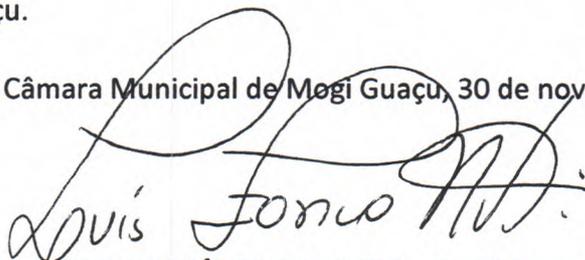
Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

- 01 – PROJETO DE LEI Nº 113/2018**, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, fica autorizado o "Programa Rua do Lazer" no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências;
- 02 – PROJETO DE LEI Nº 118/2018**, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre denominação de "Acácio Sebastião da Silva", a Rua 04, localizada no Loteamento Residencial Flor da Serra;
- 03 – PROJETO DE LEI Nº 123/2018**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre denominação de "Laercio de Carvalho", a Rua 05, localizada no Loteamento Flor da Serra;
- 04 – PROJETO DE LEI Nº 124/2018**, de autoria do Vereador FRANCISCO MAGELA INÁCIO, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no município de Mogi Guaçu e dá outras providências;
- 05 – PROJETO DE LEI Nº 126/2018**, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, dispõe sobre denominação de "Otávio Lopes dos Santos", a Rua 33, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida;
- 06 – PROJETO DE LEI Nº 127/2018**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que inclui o "Torneio de Judô de Mogi Guaçu", no calendário municipal de eventos e dá outras providências;
- 07 – PROJETO DE LEI Nº 130/2018**, de autoria do Vereador ELIAS DOS SANTOS, que dispõe sobre denominação de "Roberto dos Santos Passos", a Rua 35, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida;
- 08 – PROJETO DE LEI Nº 131/2018**, de autoria do Vereador ELIAS DOS SANTOS, que dispõe sobre denominação de "Zenaide Bonilha Furtado", a Rua 36, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida;
- 09 – PROJETO DE LEI Nº 132/2018**, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre denominação de "Eli Paulo Colombo" a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida;
- 10 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2018**, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, dispõe sobre a criação do Diploma de Honra ao Mérito a ser concedido as entidades assistenciais de Mogi Guaçu.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de novembro de 2018.

  
**VEREADOR LUÍS ZANCO NETO – Presidente-**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	021
PROJ. CM Nº	194/2018

## **PROJETO DE LEI Nº 113 , DE 2018**

Fica autorizado o “Programa Rua de lazer” no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica autorizado no município de Mogi Guaçu o “Programa Rua de lazer”, que visa incentivar pessoas e instituições a pensar e executar propostas simples e criativas de estímulo à convivência por meio do esporte e lazer.

**Art. 2º** O “Programa Rua de lazer” terá os seguintes objetivos:

- I. Incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;
- II. Incentivar a criatividade;
- III. Fomentar a ludicidade;
- IV. Promover o brincar;
- V. Suprir a carência de espaços públicos para o livre brincar das crianças;
- VI. Promover a ocupação de espaços públicos;
- VII. Intensificar a “RUA” como espaço de referência educacional, cultural e social;
- VIII. Promover o desenvolvimento de toda a família;
- IX. Incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;
- X. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	031
Proc. CM Nº	19418

- XI. Proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para as crianças, adultos e idosos;
- XII. Propiciar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;
- XIII. Exercitar a cidadania por meio do Esporte;
- XIV. Educar por meio do Esporte;
- XV. Estimular a participação;
- XVI. Propiciar o conhecimento da comunidade;
- XVII. Garantir livre escolha aos participantes;
- XVIII. Aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

**Art. 3º** As atividades do “Programa Rua de Lazer” poderão acontecer em praças públicas, parques, quadras, escolas, ruas que não afetam o tráfego de vias vitais e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** Será assegurada a gratuidade na participação, como forma de garantir a adesão ampla da população.

**Art. 5º** A fim de contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar o “Programa Rua de lazer”, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos e parcerias com entidades públicas das três esferas governamentais, bem como, com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	194/2018

*Parágrafo único.* As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder executivo Municipal, através de termo de compromisso.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de outubro de 2018.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

Prot. 2651/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	199/18

## JUSTIFICATIVA,

Na cidade de Mogi Guaçu existe uma grande concentração populacional em pequenos espaços habitacionais e, para que os munícipes possam viver bem, com qualidade de vida, que envolva o bem físico, espiritual, mental, psicológico e emocional, faz-se necessário garantir a existência de espaços públicos que incluam educação, saúde e arte, cultura, esporte e lazer.

Diante da carência de espaços públicos de lazer, uma alternativa viável, barata, eficiente e eficaz são as ruas de lazer.

Deste modo, o "Programa Rua de Lazer" visa incentivar a criatividade para planejar e realizar atividades físicas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre, que proporcionam aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos, e contribuam para a evolução da vida comunitária.

Considerando o exposto, rogo ao Douto Plenário que aprove a presente propositura.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de outubro de 2018.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

**(Tony Silva)**

Lider da Bancada do REDE.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 2011/2018

Projeto de Lei N° 118 , DE 2018

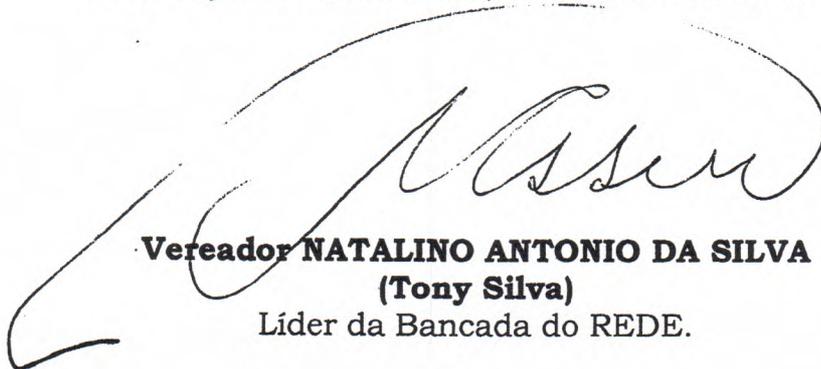
***“Dispõe sobre denominação de  
“Acácio Sebastião Da Silva”, a  
Rua 04, localizada no  
Loteamento Residencial Flor da  
Serra.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º.** Passa a denominar-se **“Acácio Sebastião Da Silva”**, a Rua 04, localizada no Loteamento Residencial Flor da Serra.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 30 de outubro de 2018.



**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(Tony Silva)**  
Líder da Bancada do REDE.

Prot. 2744/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2018**

Dispõe sobre denominação de “Laercio de Carvalho”, a Rua 05, localizada no Loteamento Residencial Flor da Serra.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	207/18

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**Laercio de Carvalho**”, a Rua 05, localizada no Loteamento Residencial Flor da Serra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de Novembro de 2018.

  
**Vereador Rodrigo Falsetti**  
(Vice-líder da bancada do PTB)

Prot. 2781/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

+

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	210/18

## PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2018

*“Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestre, visando à acessibilidade das PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAIS no município e das outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado instalar em parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas, piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

**Art. 2º** - Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados de 5% a 10% ao ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único:** Todos os equipamentos a serem construídos ou instalados a partir da publicação desta lei deverão ser adaptados para cumprir o disposto no art. 1º.

**Art. 3º** - São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres portadores de deficiências visuais.

**Art. 4º** - O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de Novembro de 2018.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA  
(P.P.)

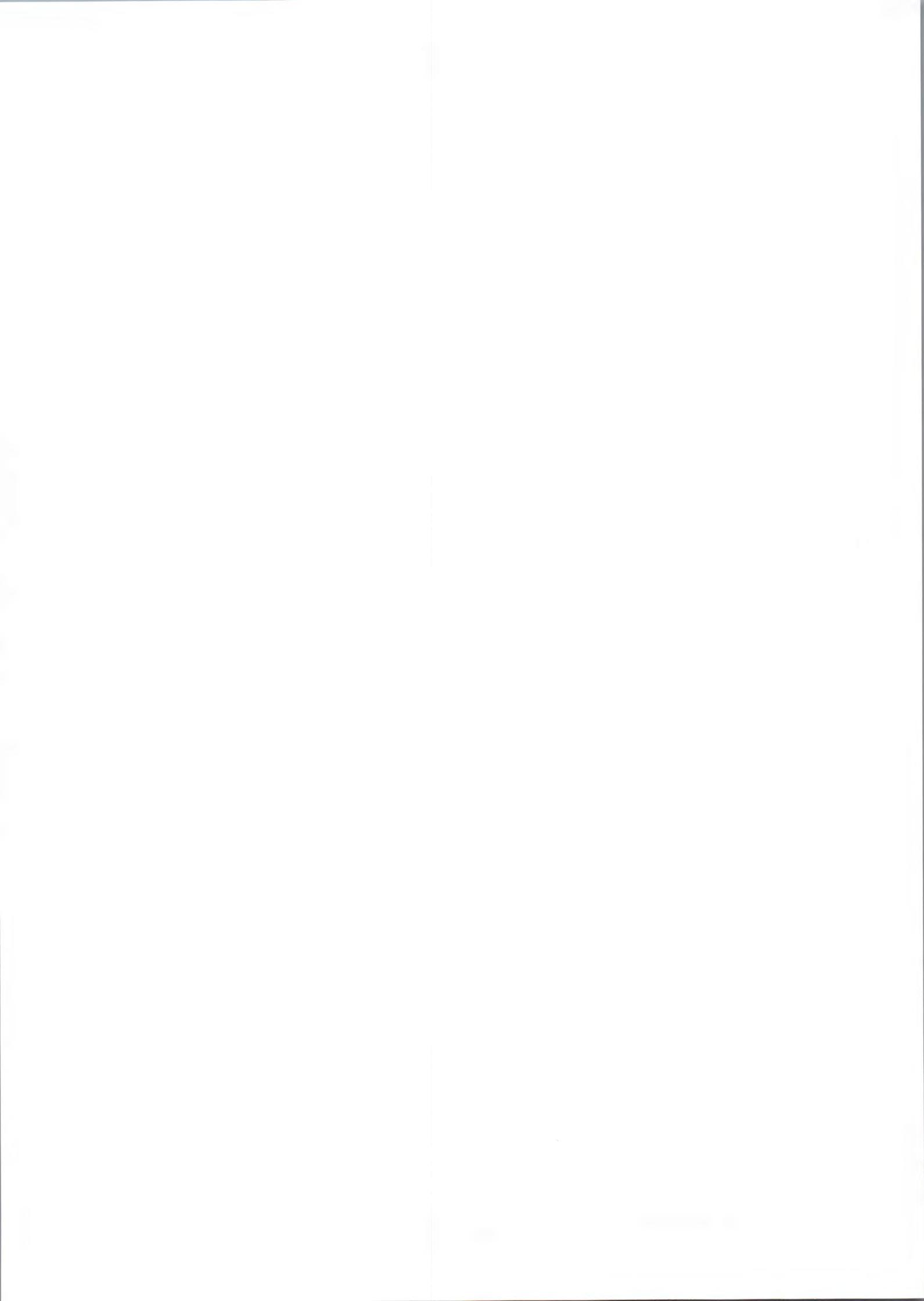
Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA  
(REDE)

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO  
(Chicão do Açougue)  
P.S.D.

Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA  
(P.S.D.)

Ver. RODRIGO FALSETTI  
1º Vice-Presidente

Prot. 2813/2018





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	210/2015

O principal objetivo deste projeto é permitir que as pessoas com deficiência visual consigam perceber obstáculos. Com a instalação do piso tátil para demarcar estes obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres visando à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual no município, estaremos buscando a inclusão social, possibilitando uma melhor condição de vida aos portadores de deficiência visual.

A Resolução da ONU sobre direitos da Pessoa com Deficiência estabeleceu o propósito de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.

Apesar de se tratar de um conceito em permanente evolução, seu artigo 1º define pessoas com deficiência como sendo "aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas". O item "13" do preâmbulo da referida Convenção assinala que as pessoas com deficiência podem contribuir socialmente de forma decisiva para o bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção de seus direitos humanos trará significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico das sociedades, bem como na erradicação da pobreza, que, aliás, caracteriza profundamente este grupo de pessoas, conforme também explicitado no item "20" do preâmbulo.

Outra diretriz relevante da Convenção em apreço é, de acordo com o que se lê no item "23" do preâmbulo, a ideia de promoção da pessoa com deficiência a partir de suas capacidades, como sujeito de direitos, deveres e obrigações, em condições de igualdade com todos os cidadãos, fazendo jus, entretanto, a medidas que lhe possibilitem equiparar-se aos outros.

Pela proposta, todo o equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, passeios públicos, praças e outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, ou seja, sensível ao toque das pessoas portadoras de deficiência visual.

O piso tátil é aquele piso diferenciado com textura e cor sempre em destaque com o piso que estiver ao redor, que é facilmente perceptível por



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	220113

... pessoas com deficiência visual ou baixa visão, sua função é alertar, por isso é instalado em locais que há um obstáculo que o deficiente visual não consiga detectar com a bengala como, por exemplo, em porta de elevadores, rampas de acesso etc. O excesso deste piso ou a colocação em locais inadequados pode confundir e atrapalhar a locomoção.

*[Faint handwritten mark]*

*Atenciosamente  
Mogi Guaçu*

*Louis Louro*

*12*



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 2218

Projeto de Lei N° 126 , DE 2018

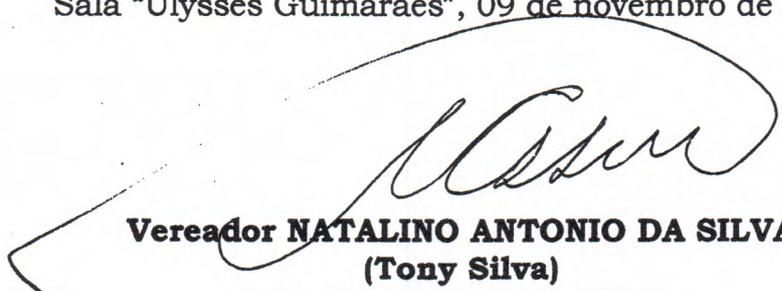
***“Dispõe sobre denominação de  
“Otavio Lopes dos Santos”, a Rua  
33, localizada no Loteamento  
Residencial Sakaida.***

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º.** Passa a denominar-se **“Otavio Lopes dos Santos”**, a Rua 33, localizada no Loteamento Residencial Sakaida.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de novembro de 2018.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

Prot. 2815/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 127 , DE 2018

Inclui o "Torneio de Judô de Mogi Guaçu" no calendário municipal de eventos e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	213/18

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica incluído o "Torneio de Judô de Mogi Guaçu", no calendário municipal de eventos do Município Mogi Guaçu.

**Art. 2º** O evento definido no artigo anterior será realizado anualmente em data a ser definida pela Secretaria de Esportes e Turismo, preferencialmente no mês de Junho.

**Art. 3º** Este evento atenderá as normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista da modalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de Outubro de 2018.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Prot. 2816/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	216/18

**PROJETO DE LEI N° 130 , DE 2018**

Dispõe sobre denominação de “Roberto dos Santos Passos”, a Rua 35, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **ROBERTO DOS SANTOS PASSOS**, a Rua 35, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de outubro de 2018.

  
**Vereador ELIAS DOS SANTOS**  
Líder da Bancada do PSC

Prot. 2837/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	2718

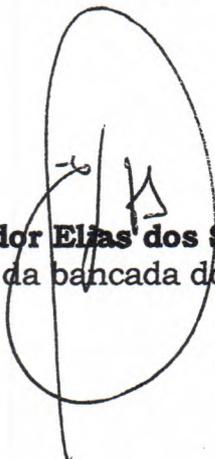
**PROJETO DE LEI N° 131, DE 2018**  
Dispõe sobre denominação de “Zenaide Bonilha Furtado”, a Rua 36, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1°** Passa a denominar-se “**Zenaide Bonilha Furtado**”, a Rua 36, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de novembro de 2018.

  
**Vereador Elias dos Santos**  
(Líder da bancada do PSC)

Prot. 2838/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	218/2018

**PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2018.**

Dispõe sobre denominação de “Eli Paulo Colombo” a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “Eli Paulo Colombo”, a Rua 01, localizada no Loteamento Residencial Jardim Sakaida.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de novembro de 2018

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
Líder da Bancada do PP



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 205/2018

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Diploma de Honra ao Mérito a ser concedido as entidades assistenciais de Mogi Guaçu.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, o Diploma de Honra ao Mérito, a ser outorgado pela Casa de Leis as entidades assistenciais que se destacarem em quaisquer atividades ligadas à área da filantropia deste município.

**Art. 2º** A entrega das honorarias será realizada anualmente, no mês de abril, em Sessão Solene organizada pela Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

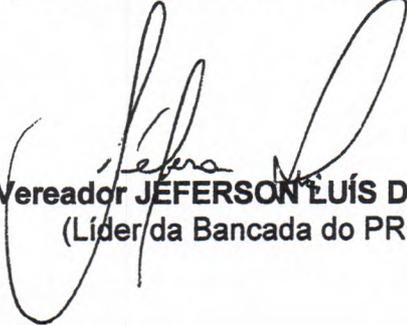
**Art. 3º** O diploma a que se refere o art. 1º, será concedido através de Decreto Legislativo, mediante indicação da Federação das Entidades Assistenciais Guaçuana – FEAG - em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social, até o dia 10 de março de cada ano, estabelecendo o número máximo de 06 (seis) entidades agraciadas.

**Parágrafo único.** A Federação das Entidades Assistenciais Guaçuana será responsável pelo encaminhamento da biografia e histórico de atividades que motivou a indicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de novembro de 2018.

  
**Vereador JEFERSON LUÍS DA SILVA**  
(Líder da Bancada do PROS)